



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



DECRETO Nº 068/2020 - GAB

Prorroga, até 12 de julho de 2020, as medidas específicas destinada à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), autoriza a abertura do comércio, de bares, restaurante e templos religiosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, e que a curva dos curados em nosso município cresceu de forma significativa.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se ao máximo a aglomeração de pessoas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ribamar Fiquene – MA;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública, voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente, e ainda;

DECRETA

Art. 1º - Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, campeonatos, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de templos/igrejas no Município de Ribamar Fiquene – MA, desde que respeitados os termos abaixo:

I – Durante o funcionamento do templo/igrejas deverá ser obedecido o limite de 30% da capacidade do local de celebração;

II – Os templos/igrejas deverão afixar em sua entrada, de forma clara e visível, o limite máximo de pessoas suportado, não podendo de nenhuma forma exceder esse limite;

III – Todas as pessoas presentes no local da celebração religiosa, incluindo os Pastores ou Padres, Ministros e demais frequentadores deverão utilizar máscara de proteção durante toda a celebração e o local possuir para uso de todos os presentes Álcool Gel 70% ou lavatório com detergente ou sabão para higienização permanente das mãos;

IV – O contato físico durante e após a celebração deverá ser evitado;

V – Será permitido apenas três pessoas por banco dentro do templo/igreja;

VI – A distância entre os assentos (bancos ou cadeiras) deverá ser de 1,5m (um metro e meio);

VII - deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento de cada uma das pessoas;

VIII – Pessoas de outros municípios não poderão participar das celebrações;

IX – Fica recomendada a não participação nas celebrações de pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID 19 (Coronavírus).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 3º - Fica autorizado, a partir das 00:00 de 12 de junho de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais. Esta autorização, assim como todas as outras deste decreto, está sujeita a alterações a qualquer tempo, desde que observadas as regras do presente decreto.

Parágrafo Único. Para a abertura dos estabelecimentos comerciais deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

I - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alteração de jornada, funcionando assim com quadro reduzido de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS – CoV-2), observados a proporções de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro de funcionários;

II - Não estarão sujeitas à observância do percentual descrito no inciso anterior os estabelecimentos comerciais de pequeno porte que já funcionavam e que trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar exclusivamente o proprietário e seu grupo familiar (Cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados) Microempresas Individuais e as Pequenas e Micro Empresas que possuam em seu quadro até 5 (cinco) funcionários;

III – A empresa deverá fornecer máscara para todos os seus funcionários;

IV – É de responsabilidade da empresa, sob pena de seu fechamento temporário, o controle da lotação de clientes, assim como a organização de filas.

V – No caixa, a distância entre os clientes será de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

VI – É obrigação da empresa, sob pena de suspensão de seu alvará de funcionamento, na entrada do estabelecimento, o fornecimento de álcool gel 70% para seus clientes ou disponibilização de pia ou outro local adequado com sabão para higienização das mãos.

Art. 4º - Fica autorizado, a partir das 00:00 de 12 de junho de 2020, a reabertura de bares de restaurantes no município de Ribamar Fiquene – MA, desde que respeitadas e seguintes regras:

I – Deverá ser observado a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação;

II – A quantidade de mesas deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento);

III – O distanciamento mínimo entre as mesas deverá ser de 2m (dois metros);

IV – Deverá ser fornecido, pela empresa, (bares, restaurantes e similares) máscara para todos os funcionários.

V – A empresa deverá fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários e funcionários;

VI - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



VII - Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

VIII - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IX – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido;

Art. 5º - Fica autorizado, a partir das 00:00 de 12 de junho de 2020, a reabertura das academias no município de Ribamar Fiquene – MA, desde que respeitadas e seguintes regras:

I – Deverá ser observado a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes no estabelecimento;

II – O distanciamento mínimo entre os aparelhos de uso comum deverá ser de 2m (dois metros);

IV – Deverá ser fornecido, pela empresa, (academias) máscara para todos os funcionários.

V – A empresa deverá fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários e funcionários;

VI - Higienizar os aparelhos de uso coletivo, de maneira correta depois do uso de cada cliente

VII - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido;

Art. 6º - Fica mantido a obrigatoriedade do uso maciço de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



- I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais;
- IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
- V – Para transitar nas vias do município.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 12 de junho de 2020, e ficará em vigor até o dia 11 de julho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal